

Portaria nº 075, de 02 de maio de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Jeane e Sousa Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021061432,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora, **JEANE E SOUSA SILVA**, CPF 007.616.031-90, matrícula 9523, do cargo de **Auxiliar de Serviços Recuperação de Vias Públicas, classe/referência 1401A108**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

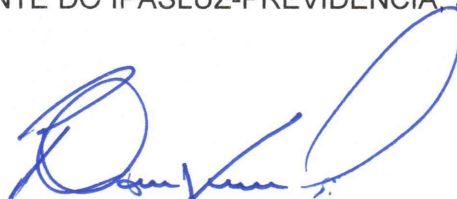
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os **proventos mensais em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 16,00/30 avos da média simples encontrada de R\$ 1.239,90 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R\$
Valor do provento 16,00/30	R\$ 661,28
Complemento constitucional	R\$ 550,72
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente